ANEXO V
Chamada Pública 016/2026
MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC E _____.

A **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante legal ao final identificado e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, nos termos da Chamada Pública nº 016/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em gestão de dados, monitoramento e avaliação para a circularidade de plásticos no setor HORECA, no âmbito do Projeto *"Plastic Reboot Brazil – Promovendo a Circularidade dos Plásticos no Setor HORECA"*.

Parágrafo Primeiro: Os serviços ora contratados se destinam a cumprir o objeto do Contrato de Cooperação de Projeto celebrado entre o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a FINATEC, em 07 de outubro de 2025, e seus Anexos, visando à execução do Projeto "Ecossistema de inovação para a circularidade dos plásticos, redução do consumo e descarte de plástico de uso único no setor HORECA", cujos termos e condições a CONTRATADA declara conhecer e a cumprir rigorosamente naquilo que estiver relacionado ao objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no cumprimento do objeto do presente contrato, deverá apoiar tecnicamente a gestão de dados, o monitoramento e a avaliação dos pilotos e da campanha, os repositórios de conhecimento e os

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

indicadores do Projeto, conforme as atividades e os entregáveis definidos neste contrato e no Termo de Referência, incluindo a interlocução com as soluções selecionadas, os demais especialistas e a Coordenação do Projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações técnicas, quantitativos, metodologias e prazos constantes da Chamada Pública nº 016/2026 e seus Anexos, e ainda, de acordo com a Proposta nº _____ apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/_____/____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem. Em caso de divergência entre os documentos prevalecem os termos deste Contrato, seguido do Edital de Chamada Pública nº 016/2026 e seus Anexos e por fim da Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar os serviços em estrita conformidade com as todas as características, especificações técnicas e quantitativos descritos no Edital de Chamada Pública nº 016/2026, e todos os seus Anexos, especialmente ao Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o com o escopo inserto no item de nº 3, especificações do item de nº 4, ambos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 016/2026.

Parágrafo Terceiro: Para a consecução dos serviços, objeto do presente CONTRATO, a CONTRATADA deverá desenvolver e entregas todos os produtos relacionados no item de nº 5 do Termo de Referência, Anexo I da Edital de Chamada Pública nº 016/2026, conforme tabela abaixo:

Entregáveis	**Descrição Resumo Entregáveis**	**Prazos de entregas**
Entregável 1	Critérios de elegibilidade, indicadores e instrumentos dos pilotos	Até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
Entregável 2	Controle de qualidade da pesquisa KAP e medição da campanha	Até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.
Entregável 3	Base KAP analisada, painel da campanha e repositórios	Até 60 (sessenta) dias após a entrega do entregável 2.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Entregáveis	Descrição Resumo Entregáveis	Prazos de entregas
Entregável 4	Monitoramento dos pilotos, protocolo do Hub e Plano de Trabalho 2028	Até 60 (sessenta) dias após a entrega do entregável 3
Entregável 5	Acompanhamento de indicadores e versão preliminar do framework de políticas públicas	Até 30 (trinta) dias após a entrega do entregável 4.
Entregável 6	Framework de políticas públicas e relatório anual de engajamento	Até 60 (sessenta) dias após a entrega do entregável 5.
Entregável 7	Resultados do primeiro ciclo: pilotos, campanha e treinamentos	**Até 60 (sessenta) dias após a entrega do** entregável **6.**

Parágrafo Quarto: A paralisação ou atrasos ocasionados na execução dos serviços, devidos a caso fortuito ou força maior, deverão ser justificados por escrito e submetidos, pela CONTRATADA, à apreciação da CONTRATANTE que poderá ou não aceitar a justificativa.

Parágrafo Quinto: O atraso no cumprimento das metas, por culpa do CONTRATADO, acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor cada etapa, que será descontada do valor do pagamento. O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Os prazos e a responsabilização por atrasos não se aplicam quando houver ausência de deliberação ou não participação de membros do PSC e/ou órgãos convidados, desde que a CONTRATADA comprove as tentativas de convocação e comunicação realizadas, e encaminhe à CONTRATANTE as informações a respeito das razões do atraso.

Parágrafo Sétimo: O profissional indicado pela empresa contratada estará sujeito a um período de treinamento e ambientação, com duração máxima de até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, destinado à compreensão dos processos internos, sistemas utilizados, fluxos operacionais e procedimentos técnicos do Projeto.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Oitavo: Caso, durante o período de treinamento, seja identificado que o(a) profissional não apresenta desempenho satisfatório ou não atende aos requisitos técnicos mínimos, aplicar-se-á o procedimento indicado nos itens 6.3. e seguintes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 016/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, observado o cronograma de execução constante do item de nº 5 Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 016/2026, a contar da data de assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: O atraso na execução dos serviços e entrega das Etapas de serviços, descritas no Termo de Referência e Anexos, acarretará a aplicação das penalidades prevista na Cláusula Décima deste Contrato independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Os prazos para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, excepcionalmente, por conveniência da CONTRATANTE, desde que solicitado pela CONTRATADA, formalmente, mediante apresentação de justificativas baseadas em ocorrência de fatos alheios à sua vontade, devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamada Pública nº 016/2026, de seu anexo I, Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
b) Manter, durante toda a execução do contrato, a mesma qualificação e capacidade técnica apresentada no ato da contratação, necessárias à perfeita execução dos serviços a serem contratados
c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

e) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
f) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em seus anexos, demais documentos deste Contrato e em sua proposta;
g) Agir de modo compatível com os objetivos e metas das Nações Unidas e do PNUMA.
h) Manter absoluto sigilo a respeito das informações confidenciais a que tiver acesso, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
i) Disponibilizar toda a base de dados, pesquisa de opinião e outros, d para a equipe do projeto realizar suas análises.
j) Executar os serviços contratados nos horários disponibilizados pela Contratante e apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
k) Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela coordenação do projeto, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
l) Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
m) Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato;
n) Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;
o) Emitir a Nota Fiscal e Garantia de acordo com a legislação aplicável

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Fornecer as informações solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

b) Permitir o livre acesso da CONTRATADA e de seus empregados ao local de execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega das etapas, manifestando-se quanto à aprovação;

d) Rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com o Termo de Referência, Anexo I e seus anexos, e as especificações constantes do Edital de Chamada Pública nº 016/2026 e demais anexos, solicitando os ajustes necessários;

e) Atestar o recebimento das Etapas de serviços que estejam de acordo com as condições e especificações técnicas previstas no Edital de Chamada Pública nº 016/2026 e demais anexos;

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita execução dos serviços, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos, objeto do presente Contrato, e entrega dos produtos estabelecidos no parágrafo terceiro da cláusula segunda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$_____ (_____), observado o valor unitário de cada produto:

Produto	Descrição dos Entregáveis	Valor
Produto 01		**R$**
Produto 02		**R$**
Produto 03		**R$**
Produto 04		**R$**
Produto 05		**R$**
Produto 06		**R$**
Produto 07		
R$		

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de apresentação das respectivas notas fiscais completas, e estão condicionados à aprovação dos pela coordenação do Projeto e pelo PNUMA.

Parágrafo Segundo: No valor global estabelecido no caput desta Cláusula se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Os valores, no entanto, não englobam custos com logística (viagens, transporte, hospedagem e alimentação) para os encontros presenciais, que deverão ser fornecidos pela Coordenação do Projeto, mediante aprovação prévia do roteiro de atividades. Todos os outros custos para realização das atividades, incluindo impostos e encargos, estão inclusos no valor da prestação do serviço.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre o pessoal da CONTRATADA e a CONTRATANTE. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação e pagamento de salários dos empregados envolvidos na execução dos serviços, bem como pelo recolhimento dos encargos e tributos incidentes, responsabilizando-se por eventual reclamação trabalhista, ou por qualquer outra demanda judicial, oriundas das relações de trabalho que se estabelecerem para a execução do objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **14 (quatorze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
IV. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor das multas poderá ser retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Segundo: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

Parágrafo Terceiro: O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) Lentidão ou atraso injustificado na prestação dos serviços, que possa dar margem ao seu descumprimento;

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
e) Ausência de substituição do profissional indicado, na forma do item 6.3 e seguintes do Termo de Referência;
f) Imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços;
g) Por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro: O contrato também poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aprovados até então, conforme medição das Etapas de trabalho concluídas e aprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Todos os produtos, análises, dados, materiais técnicos, informações, ideias, invenções, inovações, obras de arte, projetos, textos literários, designs e qualquer outra matéria ou coisa passível ou não de proteção legal ou sujeita a direitos legais, gerados na execução deste contrato são de propriedade do órgão financiador e da contratante, que acordarão, conjuntamente, sobre todos os direitos relacionados ao material produzido no âmbito do projeto. Ambos detêm os direitos sobre sua utilização institucional, divulgação ou reprodução, observados os direitos morais do(s) autor(es).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se declara expressamente responsável pela elaboração dos Produtos e por sua originalidade e autoria, garantindo que os mesmos não violam direito de propriedade intelectual de outrem.

Parágrafo Segundo: Também ficam assegurados à CONTRATANTE, resguardado os direitos morais dos autores, os direitos autorais da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

Parágrafo Primeiro: Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA declara, ainda, conhecer as Condições de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, comprometendo-se a cumpri-la integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: https://www.finatec.org.br/compliance/.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo Terceiro: A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2026, em 1 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data da assinatura.

PELA CONTRATANTE **PELA CONTRATADA**

_____ _____

finatec.org.br
fone: 61 33480400
fax: 61 33073201
Campus Universitário Darcy Ribeiro | Caixa Postal 4365
Av. L3 Norte | Ed. Finatec | Asa Norte | Brasília - DF | Cep 70910-900